



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

100

LEI N° 1.291, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre o limite para atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 1.985.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização das bases de cálculo para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício financeiro de 1.985, até o limite ~~máximo de 200% (duzentos por cento)~~ sobre os valores vigentes em 1.984.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 1.984.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 04 de dezembro de 1984

Eli Macedo
Secretário